



ATA N.º 24

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 31-10-2016

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutora Engenheira Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Dr. Manuel Oliveira de Sousa.

Secretariou a reunião, em substituição da responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Paula Cristina Rocha Cardoso.

Pelas 10:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Rita Alexandra Verdade da Encarnação.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 013/2016, da Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo de Gestão, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2016, e considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, e que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina que o mapa de pessoal é aprovado conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento, e após apresentação dos documentos pelo Sr. Presidente da Câmara, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr.ª Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o documento GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2017 e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, o Mapa de Pessoal para 2017.

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

*“O sentido de voto dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista em relação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017, traduz a discordância com a estratégia seguida pela maioria do PSD/PP/PPM para o desenvolvimento do Município. Nos últimos três anos pudemos, quer nas declarações de voto relativas aos Planos e Orçamentos para 2014, 2015 e 2016, quer nas declarações de voto relativas à aprovação dos relatórios de gestão de 2014 e 2015, demonstrar a nossa posição sobre o modelo de desenvolvimento que preconizamos para Aveiro e que defendemos na última campanha eleitoral no programa “Aveiro com Futuro”.*

*O saneamento financeiro da Câmara Municipal, um dos objetivos principais da atuação do governo municipal regulado pela nossa adesão obrigatória ao Fundo de Apoio Municipal, deveria ser acompanhado, na nossa perspetiva, pela construção de um conjunto de políticas públicas municipais, com base num amplo debate da comunidade aveirense, que permitissem construir um futuro sustentável onde a economia, a par da educação e da cultura, fossem a base do modelo de desenvolvimento de Aveiro.*

*O planeamento municipal, nos três primeiros anos do atual mandato, deveria ter sido uma prioridade, como muitas vezes defendemos em reuniões de Câmara. Já deveríamos ter aprovados um Plano Estratégico Municipal e um Plano Municipal de Mobilidade, revisto a Carta Educativa, e promovido as iniciativas conducentes à colocação do PDM em fase final de revisão. A par da concretização destes instrumentos de planeamento, a aposta na promoção da economia local seria a outra prioridade, bem como um investimento forte na capacitação dos serviços municipais e na sua motivação. O descrito era condição essencial para um melhor desempenho municipal nos três primeiros anos deste mandato.*

*Acresce também, que assistimos a um elencar de projetos e de iniciativas, que se repetem de Plano para Plano, e que já deveriam estar realizados. No Plano de Atividades e Orçamento agora apresentados somos confrontados, mais uma vez, com um conjunto de projetos e iniciativas que já constavam dos planos anteriores (o Cruzamentos de Cacia, a passagem desnivelada do Pingo Doce, o Nó de Esgueira, a elaboração do projeto do desnivelamento da rotunda da policlínica., as negociações de contrapartidas no quadro da ETMB e no quadro da privatização da EGF, a construção de uma rede de parques infantis por todo o concelho, a definição de um Programa de Incentivo aos Mercados Municipais e ao Comércio Tradicional, a revisão da carta educativa, a reabilitação do edifício do Fernando Távora, o novo Welcome Center, o projeto de Parque de Caravanas, o relançamento das BUGA, o novo Site, o novo modelo institucional e de gestão do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, entre muitas outras promessas que identificamos.*

*Estas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017, afiguram-se de difícil, senão impossível, execução. Este é um documento que consubstancia uma listagem sucessiva de promessas, e que claramente define a forma como o mandato tem vindo a ser conduzido: - muitas promessas, poucas realizações.”*

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta DAG – GF n.º 009/2016, da Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo de Gestão, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 21 de outubro de 2016, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos



Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr.<sup>a</sup> Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar as taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município em 2017, em 0,8% para Prédios rústicos e em 0,45% para Prédios urbanos; aprovar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração da taxa em 10%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, constando de relação específica os imóveis identificados na área delimitada de Reabilitação Urbana (ARU); aprovar, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma redução do imposto a pagar em 2017, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (1 dependente – dedução fixa de 20,00€; 2 dependentes – dedução fixa de 40,00€; 3 ou mais dependentes – dedução fixa de 70,00€); aprovar a presente proposta em minuta e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

### CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 011/2016, da Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo de Gestão, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 21 de outubro de 2016, e considerando que: a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local fixo, a aplicar a todos os clientes finais do Município; o referido percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%; o valor da TMDP é cobrado pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo e deve ser entregue na totalidade aos Municípios, a fim de suportar os encargos referentes à utilização do solo e subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço; desde o início da aplicação da TMDP e até 2015, o Município arrecadou receita no montante de 252.910,77€, e que no ano em curso, para uma previsão de receita de 31.000,00€, foi cobrado, até 31 de agosto, um total de 21.427,04€; o Plano de Ajustamento Municipal (PAM) - PAM/JUL2016, à data, em apreciação pelos Órgãos Competentes, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, muitas medidas que a CMA tem vindo a implementar no âmbito da operação de reestruturação organizacional e financeira, da implementação de uma gestão sustentável da CMA e da preparação da execução formal e total do PAM, de entre as quais várias medidas de maximização da receita própria, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr.<sup>a</sup> Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para cobrança no ano de 2017, no valor de 0,25%, bem como aprovar esta proposta em minuta e

submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 010/2016, da Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo de Gestão, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 21 de outubro de 2015, e considerando que: a estrutura orçamental do Município de Aveiro exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos; se verificou uma redução global da receita de derrama no Município de Aveiro até 2014, tendo demonstrado sinais de recuperação em 2015 e manutenção em 2016:

Derrama				
Ano	2013	2014	2015	2016*
Receita	2.317.453,15 €	2.014.811,86 €	2.764.569,35€	2.743.841,67€
Varição	-4%	-13%	37%	-1%

\* cobrado até 23 de setembro

Considerando, ainda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, "*Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território*"; o plano de investimentos para o próximo ano 2017 tem uma relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento de projetos financiados por Fundos Comunitários do Portugal 2020; por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líderante da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios; entre essas intervenções no Município de Aveiro que exigem comparticipações financeiras da CMA, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, da empresa Águas da Região de Aveiro, da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, da Turismo do Centro de Portugal, dos novos programas das DLBC, entre outros; o Plano de Ajustamento Municipal (PAM) - PAM/JUL2016, à data, em apreciação pelos Órgãos Competentes, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, muitas medidas que a CMA tem vindo a implementar no âmbito da operação de reestruturação organizacional e financeira, da implementação de uma gestão sustentável da CMA e da preparação da execução formal e total do PAM, de entre as quais várias medidas de maximização da receita própria, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão



Filipe e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr.<sup>a</sup> Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, aprovar, ao abrigo do referido n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, uma derrama para cobrança no ano de 2017 no valor de 1,5%, e que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei; que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do referido artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta DAG – GF n.º 012/2016, da Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo de Gestão, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 21 de outubro de 2015, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr.<sup>a</sup> Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) em 0,52%; ao abrigo do referido n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 559/2015, por aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor com referência a setembro 2016, bem como aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA) em 0,52 %, ao abrigo do referido n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento n.º 465/2015, por aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor com referência a setembro 2016, e que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei; que os serviços providenciem a afixação das tabelas de taxas propostas aprovadas no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia e demais locais de estilo através de Edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta DAG – GF n.º 008/2016, da Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo de Gestão, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 21 de outubro de 2016, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr.<sup>a</sup> Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, aprovar, ao abrigo do referido n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, uma participação variável de 5 % no IRS para vigorar no ano de 2017, aprovar esta proposta em minuta, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei,

e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do referido artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

### CÂMARA MUNICIPAL

Foi dado conhecimento ao Executivo, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do documento “INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2017”, referente à empresa TEMA - Teatro Municipal de Aveiro EEM - em liquidação, aprovado em reunião da Comissão Liquidatária a 24 de outubro de 2016.

### CÂMARA MUNICIPAL

Foi dado conhecimento ao Executivo, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do documento “INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL - EXERCÍCIO 2017”, referente à empresa EMA - Estádio Municipal de Aveiro, EEM - em liquidação, aprovado em reunião da Comissão Liquidatária a 24 de outubro de 2016.

### CÂMARA MUNICIPAL

Foi dado conhecimento ao Executivo, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do documento “PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO – 2017”, referente à MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EEM - em liquidação, aprovado pela Comissão Liquidatária em 24 de outubro de 2016.

### CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que: a EDP Distribuição é a concessionária, em regime de serviço público, da exploração da rede nacional de distribuição de energia elétrica (em média e alta tensão) e das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, no território do continente, por concessão, respetivamente, do Estado e dos Municípios; nessa qualidade, ou seja, enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, a EDP Distribuição é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios, de acordo com o disposto no contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 05 de maio; efetivamente, no dia 31.07.2001, o Município de Aveiro outorgou com a EDP Distribuição a renovação do “*Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Aveiro*”, do qual consta o referido Anexo I e, bem assim, no seu artigo 29.º, que tal Anexo pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis. Considerando, ainda, que: no passado dia 20.09.2016, a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da Circular 74-PB/2016, comunicou à Câmara Municipal de Aveiro, que havia celebrado um Protocolo com a EDP, tendo em vista a alteração do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão acima referido; tal comunicação foi levada ao conhecimento da Câmara Municipal, na sua reunião de 28.09.2016; “*Sendo a EDP Distribuição responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios*”,

através da referida alteração pretende-se concretizar a "revisão dos equipamentos utilizados na iluminação pública desde 2001, passando o LED a material de tipo corrente", "tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED", conforme resulta da supra referida Circular n.º 74-PB/2D16; dessa forma, mais resulta da referida circular, "As luminárias LED agora introduzidas no Anexo I passarão a ser utilizadas nas situações de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio decorrente da remodelação de redes de IP, e substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação". Para que o supra referido Protocolo seja aplicável ao Município de Aveiro, importa que este outorgue um Protocolo com a EDP Distribuição. Considerando, finalmente, que consta da Cláusula Segunda do Protocolo firmado entre a ANMP e a EDP Distribuição, o seguinte:

1. O Novo Anexo I será aplicável aos municípios, mediante a celebração de Protocolo para o efeito, entre cada município e a EDP Distribuição, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte
2. A ANMP e a EDP Distribuição envidarão os seus melhores esforços no sentido de facilitar a adesão dos municípios ao Novo Anexo I e a boa aplicação do mesmo, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos necessários e, bem assim, todo o acompanhamento adequado.
3. Tendo presente o disposto no número anterior, a ANMP procederá à divulgação do Novo Anexo I junto dos Municípios seus associados, disso dando conhecimento à EDP Distribuição.

E que, na Cláusula seguinte, ou seja, na Cláusula Terceira do Protocolo referido no ponto anterior, no seu número 1, consta "A aplicação do Novo Anexo I aos contratos de concessão dos municípios que a ele pretendam aderir terá início mediante a assinatura de protocolo entre o Município e a EDP Distribuição", foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do Anexo I, submeter o presente assunto à Assembleia Municipal de Aveiro para aprovação e mandar o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a outorgar o acima mencionado Protocolo com a EDP Distribuição.

### CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo da publicação intitulada "Região de Aveiro, QREN 2007/2013 - Investimentos em prol dos Cidadãos" editada pela CIRA (Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro).

### CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2016, intitulada "Proposta de alienação de um prédio integrante do domínio privado do Município de Aveiro, sito na Rua Castro Matoso, em Aveiro", que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 77.º e seguintes do Decreto-lei n.º 280/2007 (na sua redação atual), em especial no artigo 79.º, artigo 80.º, na alínea a) e I) do n.º 2 do artigo 81.º, artigo 82.º, ambos do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (na sua redação atual), aprovar a adjudicação, por ajuste direto, à sociedade "ESTIALIVING, SA.", do prédio identificado no ponto 2 da proposta em epígrafe, sob Prédio B, pelo preço de 149.941,51€ (cento e quarenta e nove

mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), a pagar em espécie, mediante apresentação do projeto de execução e execução do arruamento, tendo em conta os valores apurados pelo Relatório de Avaliação n.º 8/2016 e a estimativa de custos apurada pela informação da DAEO (conforme Documentos n.º 5 e 6 respetivamente, anexos à proposta); condicionar a referida alienação e, assim, a outorga da correspondente escritura pública, aos seguintes termos/ónus:

a) O referido prédio apenas se poderá destinar a equipamento de utilização pública com uso associado a assistência social, sob pena de reversão para a propriedade do Município de Aveiro, sem direito a qualquer indemnização, ónus este sem sujeição a qualquer prazo e sujeito a registo;

b) Constituição do ónus de inalienabilidade, sujeito a registo, pelo prazo de 15 anos, a contar da data da escritura pública de compra e venda;

c) Registo da insusceptibilidade de penhora do prédio identificado anteriormente;

d) O arruamento referido no ponto 12 da proposta deve ser executado de acordo com o projeto de execução, a apresentar pela “ESTIALIVING, SA”, no prazo de 30 dias após a outorga da escritura pública mencionada no ponto A da proposta, o qual deve ser sujeito à aprovação prévia da Câmara Municipal de Aveiro, sob pena de reversão do prédio identificado no ponto 2 da presente proposta, sem direito a qualquer Indemnização;

e) A execução do arruamento identificado na presente proposta, a executar de acordo com o projeto (conforme Documentos n.ºs 4 e 6, anexos à proposta), deve estar concluída no prazo de 12 meses a contar da data da outorga da escritura pública mencionada no ponto A da referida proposta, sob pena de reversão do prédio identificado no ponto 2 da referida proposta, sem direito a qualquer indemnização;

f) A alienação do prédio identificado no ponto 2 da citada proposta, obriga a Sociedade, à apresentação de um projeto paisagístico, para o prédio a alienar, que inclua um parque infantil e geriátrico, por forma a dar cumprimento ao uso público associado à assistência social, no prazo de 30 dias, o qual deve ser sujeito à aprovação prévia da Câmara Municipal de Aveiro, devendo o mesmo estar concluído no prazo de 12 meses a contar da data da outorga da escritura pública mencionada no ponto A da referida proposta, devendo a “ESTIALIVING, SA” assegurar a manutenção e limpeza do mesmo, sob pena de reversão do prédio identificado no ponto 2 da referida proposta, sem direito a qualquer indemnização;

g) Fica ainda a “ESTIALIVING, SA”, ou qualquer entidade que lhe suceda, obrigada a prosseguir no prazo máximo de 15 anos o seu investimento no Imóvel identificado no ponto 2 da citada proposta, no âmbito do uso público associado à assistência social, sob pena de reversão do prédio identificado no ponto 2 da indicada proposta, sem direito a qualquer indemnização.

### APOIO JURÍDICO

No seguimento da proposta da Divisão de Apoio Jurídico, subscrita pelo Sr. Presidente a 25 de outubro de 2016, e considerando o teor da informação jurídica n.º 471/DAJ/SCC/2016, de 25 de outubro de 2016, que justifica a necessidade de revisão do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro em vigor (publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015), para se poder proceder à isenção da taxa devida pelas obras de legalização das IPSS, considerando igualmente que termos do disposto no artigo 98.º do novo



Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, e ainda que as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 53.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o início do procedimento de REVISÃO DO REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município de Aveiro em [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt), nos termos do artigo 55.º do CPA delegar a direção do procedimento na Senhora Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, e ainda, que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 69.º do CPA sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou passam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

#### **APOIO JURÍDICO**

No seguimento da proposta da Divisão de Apoio Jurídico, subscrita pelo Sr. Presidente a 25 de outubro de 2016, e considerando que: nos termos das alíneas a), f) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto, e promoção do desenvolvimento; nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização de instalações; a Colectividade Popular de Cacia, nos termos do artigo 1.º dos seus estatutos, tem por fim a promoção de atividades culturais, desportivas, recreativas e humanitárias e o seu âmbito de ação abrange a Freguesia de Cacia do concelho de Aveiro; o Município entende que, ao permitir que a Colectividade Popular de Cacia utilize um prédio urbano, sito na Rua de João Chagas, Murçainho, na freguesia de Cacia, do concelho de Aveiro, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, sob n.º 1165, da freguesia de Cacia, inscrito na matriz predial urbano, sob o artigo 5468-P, que provém do artigo rústico 7032 da mesma freguesia, vem contribuir para o fomento e promoção do desporto, mais especificamente por via da manutenção das condições físicas necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto no Município de Aveiro; a Colectividade Popular de Cacia a ocupa aquele prédio urbano onde foi edificado um Pavilhão Náutico, em terreno rústico anteriormente identificado e propriedade do Município de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Contrato de



Comodato de prédio sito na Rua de João Chagas, Murçainho, na freguesia de Cacia, com a COLECTIVIDADE POPULAR DE CACIA, por um período de 10 anos, anexo à proposta acima referida.

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da informação n.º 20/DAG-C/10-2016, datada de 21 de outubro de 2016, da Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, relativa à 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2016, foi dado conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2016, que aprovou a modificação ao orçamento da Despesa, no montante de 132.375,00€ (cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco euros), relativo a reforços e anulações de despesa corrente, conforme consta dos mapas anexos à referida informação.

### **CULTURA, TURISMO E CIDADANIA**

No seguimento da proposta n.º 33/2016 da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, subscrita pelo Sr. Vereador dr. Capão Filipe a 19 de outubro de 2016, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; a Bienal de Cerâmica Artística de Aveiro constitui uma das mais relevantes manifestações culturais em Portugal e a nível Internacional, no âmbito da produção de cerâmica artística, tendo vindo a afirmar-se com um forte cunho de contemporaneidade; a Bienal Internacional de Cerâmica de Aveiro é uma iniciativa do Município que tem sido um veículo privilegiado para a afirmação da cerâmica artística, que em Aveiro constitui um autêntico “cluster” de referência nacional e internacional, com dimensão económica, geradora de empresas de referência, com dimensão de I&D através da sua Universidade e com dimensão cultural, pelo diálogo, convívio e confronto de tendências contemporâneas, considerando igualmente que a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região, como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento da XIII BIENAL INTERNACIONAL DE CERÂMICA ARTÍSTICA DE AVEIRO, bem como a Ficha de Inscrição e a Proposta de Divulgação, anexas à referida proposta, e ainda, aprovar a atribuição de prémios de concurso, sendo o 1.º Prémio - 6000 euros, 2.º Prémio- 4000 euros e 3.º Prémio- 2500 euros.

### **AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta n.º 76/2016, da Subunidade Orgânica Ação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, no dia 17 de outubro de 2016, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico, no valor total de 558,96€, (quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), em dois meses consecutivos, correspondendo cada apoio a 2/3 do IAS, no valor de 279,48€ (duzentos e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, caracterizada por comprovada carência económica, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

### ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta n.º 77/2016, da Subunidade Orgânica Ação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, no dia 11 de outubro de 2016, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico, no valor total de 558,96€, (quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), nos termos do previsto na alínea a) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, a ser pago em duas tranches de 279,48€ (duzentos e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), respetivamente, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, caracterizada por comprovada carência económica, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

*Saiu da sala a Senhora Vereadora Dr.ª Paula Urbano Antunes*

### ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta n.º 78/2016, da Subunidade Orgânica Ação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, no dia 11 de outubro de 2016, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico, no valor total de 279,48€ (duzentos e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, caracterizada por comprovada carência económica, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

*Entrou, de novo, na sala a Senhora Vereadora Dr.ª Paula Urbano Antunes*

### COMÉRCIO E SERVIÇOS

No seguimento da proposta n.º 16/2016 DCS, da Divisão de Comércio e Serviços, e considerando que:

§ desde 2010, mediante despacho, a gestão da exploração comercial de publicidade no Município de Aveiro tem sido cobrada e paga, anualmente;

§ No ano de 2016, o pagamento foi efetuado da seguinte forma:

- a) Mupis da Cidade – 35.733,88€ (valor do contrato de concessão);
- b) Mupis fora da Cidade – 7.800,00€ (valor do contrato de concessão);
- c) Minis – 17.687,88€ (valor das taxas definidas no RMTOR);
- d) Outdoors – 96.600,00€ (valor total de arrematação)

§ Após o levantamento do mobiliário urbano existente e instalado, se verificou “in loco” que o mesmo para além de ser “antigo”, já não se encontra nas melhores condições de utilização, e a sua imagem afeta os padrões de qualidade determinados pela Câmara, a saber:

- a) 140 Abrigos de Passageiros, sendo 62 de modelo da “CEMUSA” e 78 de modelo branco dos anos 80;
- b) 255 Suportes Publicitários tipo MUPI: 105 MUPI isolados e 150 MUPI acoplados a Abrigos de passageiros existentes, sendo, respetivamente, 90 e 87 de modelo da “CEMUSA” e 14 e 63 de modelo branco dos anos 80 e 1 isolado de outro modelo.

§ Com a concessão dos serviços públicos de transportes rodoviário de passageiros, urge criar condições de segurança e abrigos para os locais de paragem das linhas da rede, assim como a sua valorização e requalificação;

§ As dificuldades económicas por que tem vindo a passar o Município de Aveiro nestes últimos anos (10), têm vindo a limitar a sua ação a vários níveis e de forma sistemática, razão considerada mais do que suficiente para que sejam encontradas novas fórmulas, que permitam a prossecução dos objetivos de crescimento e no caso presente, a substituição de um equipamento (com cerca de 30 anos de idade) que apresenta sinais de deterioração, como é o caso dos abrigos dos autocarros e mesmo o restante mobiliário urbano (mupis publicitários, outdoors, painel eletrónico, mini mupis, etc.).

§ A avaliação efetuada e tipologia de atividade associada, optou-se pela concentração num único procedimento que agrega os direitos privativos do uso do domínio público, em exclusividade, a exploração de publicidade comercial, e a realização do investimento necessário à exploração, por contrapartida do pagamento de uma prestação financeira ao Município.

§ Face ao exposto, faz sentido, que seja a mesma entidade (privada) a proceder ao investimento na aquisição e instalação de mobiliário urbano (abrigos, mupis, etc), considerando o volume de investimento necessário à sua renovação, com a contrapartida da exploração da publicidade comercial no mobiliário urbano definido no caderno de encargos, razão pela qual se opta pela concessão do direito de ocupação de espaço público para instalação e exploração da publicidade (habitualmente afixada no mobiliário urbano);

§ A adoção do presente procedimento sem preço base, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º do Código dos Contratos Público (CCP), é justificada pelo facto de estarmos perante um contrato público, do qual resulta receita para a Câmara Municipal, pois a despesa estará na totalidade a cargo do concessionário;

§ Apesar do Programa de Concurso (PC) não conter referência ao preço base, tal como mencionado no item anterior, o valor do contrato a celebrar contém, para além do pagamento da contrapartida financeira anual à Câmara Municipal, no montante mínimo de 600.000,00€, acrescido de IVA, o investimento na aquisição e instalação do mobiliário urbano, nos termos do caderno de encargos, e os benefícios económicos na forma de vantagens que decorrem diretamente para o concessionário, na forma da Exclusividade atribuída ao direito do uso do domínio público do Município de Aveiro, durante 10 anos;

§ O prazo da concessão de 10 anos foi tido como indispensável à obtenção do retorno económico-financeiro, necessário à amortização do investimento realizado na aquisição do equipamento atrás mencionado;

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º e n.º1 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, para a “Concessão do Direito de Ocupação de Espaço Público para Instalação e Exploração de Publicidade”, sem preço base, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º do CCP, aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar igualmente a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos – Luís Miguel Capão Filipe, Cargo – Vereador, que presidirá, António J. L. Correia Pinto, Cargo – Chefe de Divisão, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristina Ferreira, Técnica Superior, 2.º vogal; Suplentes – Carlos

Dias, Cargo – Chefe de Divisão, 1.º vogal e Rita Seabra de Freitas - Técnica Superior, 2.º vogal, bem como, delegar no Júri atrás nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento, e ainda para a realização da audiência prévia.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorizar a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da informação n.º 75/DAEO/OM/2016, da Subunidade Orgânica Obras Municipais, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de outubro, que autorizou a prorrogação do prazo da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA GULBENKIAN E RUA JOSÉ FALCÃO SUL”, até ao dia 02 de novembro de 2016, observando-se, na realidade, o cumprimento dos 120 dias inicialmente previstos para a execução da empreitada, bem como, como não se pode imputar à adjudicatária este atraso, manter o direito à revisão de preços.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da informação n.º 80/DAEO/OM/2016, da Subunidade Orgânica Obras Municipais, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras Municipais, relativa à empreitada de “CONSTRUÇÃO DA ROTUNDA DE INTERCEÇÃO DA EX-EN109 COM A RUA CAPITÃO LEBRE (BOTAFOGO)”, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos de suprimento de Erros e Omissões, que ascendem a 6.561,40€ (seis mil, quinhentos e sessenta e um euros e quarenta centimos), correspondendo a 4,999% do valor da adjudicação, conforme proposta de trabalhos de Erros e Omissões n.º 1, anexa à referida informação, e a Supressão de trabalhos, no valor de 2.588,45€ (dois mil, quinhentos e oitenta e oito euros e quarenta e cinco centimos), correspondendo a 1,972% do valor da adjudicação, conforme proposta de Trabalhos a Menos n.º 1, anexa à referida informação, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 13/SOA/2016, da Subunidade Orgânica Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pela Sr.ª Vereadora Doutora Engenheira Raquel Madureira, em 11 de outubro de 2016, intitulada «Proposta de intenção de restrição de horário, devido a utilização indevida do equipamento limitador de potência sonora, do estabelecimento “GUEST HOUSE”, localizado no Largo da Praça do Peixe, n.ºs 26 e 27 UF Glória e Vera Cruz, 3810-184 Aveiro», que aqui se consideram para todos os devidos efeitos integralmente reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento GUEST HOUSE até às 23H00 todos os dias, por um período de 60 dias consecutivos, data a contar após notificação pela Câmara Municipal ao gerente do estabelecimento, devendo nesse período serem adotadas as seguintes medidas: alterar a localização do microfone do LPS instalado de modo a que o mesmo mantenha a correta representatividade do ruído na sala, mas fique a uma altura igual ou superior a 2,50



metros; apresentar novo Certificado de Instalação do Limitador, atestando o correto funcionamento de todos os componentes do sistema, fazendo constar relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados na altura do teste (altifalantes, colunas, amplificadores, equalizadores, mesa de mistura, equipamentos reprodutores e outros) com identificação da classe, marca, modelo e características técnicas de potência de cada um deles; apresentar ensaio acústico de calibração do equipamento, com recurso a Ruído Rosa, a realizar por Laboratório Acreditado e acompanhado por Técnicos de Ambiente desta Câmara Municipal, onde fique demonstrado a real capacidade de limitação do equipamento LPS, mantendo na sala o nível sonoro máximo anteriormente definido de 80 dB(A); findo o período de 60 dias, se o estabelecimento não realizar as medidas referidas no ponto anterior, ou não operar corretamente o equipamento limitador de potência sonora (LPS), e/ou praticar horário de funcionamento após as 02h00 sem o LPS devidamente revisto e selado, será proposta à Câmara Municipal prorrogação da referida restrição do horário de funcionamento, e ainda, notificar a gerência do estabelecimento para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar sobre a intenção da CMA em ordenar a adoção das medidas propostas anteriormente e a redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento, com a advertência de que, caso não seja exercido o direito de audiência prévia, as medidas em causa se tornam efetivas devendo a gerência do estabelecimento, findo aquele prazo de 10 dias úteis, iniciar as medidas supra identificadas e encerrar o estabelecimento às 23H00.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 16/SOA/2016, da Subunidade Orgânica Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pela Sr.ª Vereadora Doutora Engenheira Raquel Madureira, em 13 de outubro de 2016, intitulada “Controle e monitorização do equipamento limitador de potência sonora instalado no estabelecimento St. Patrick's Bar, localizado na Rua José Luciano de Castro, n.º 60, 3800-203 Esgueira”, que aqui se consideram para todos os devidos efeitos integralmente reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de restrição de horário de funcionamento do estabelecimento “ST. PATRICK’S”, estabelecimento sito na Rua José Luciano, n.º 60, 3800-203 Esgueira, encerrar a partir das 23H00, todos os dias, por um período de 60 dias consecutivos, data a contar após notificação pela Câmara Municipal ao representante legal do estabelecimento, dando um prazo de 10 dias úteis para o gerente do estabelecimento se pronunciar sobre a medida proposta, com a advertência de que, caso não seja exercido o direito de audiência prévia, as medidas em causa se tornam efetivas devendo a gerência do estabelecimento, findo aquele prazo de 10 dias úteis, iniciar a resolução das situações anómalas de funcionamento do LPS e encerrar o funcionamento do estabelecimento a partir das 23H00, bem como notificar a gerência do estabelecimento para, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de receção da respetiva notificação, proceder às alterações tidas por convenientes, de modo a cumprir o disposto nos artigos 66.º, 67.º e 68.º do Regulamento Geral de Ruído e Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro (RPOEPHFMA), dando cumprimento às seguintes exigências: apresentar novo Certificado de Instalação do Limitador de Potência Sonora, atestando o correto funcionamento de todos os componentes do sistema, fazendo constar relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados; apresentar ensaio acústico de calibração do equipamento, com recurso a Ruído Rosa, a realizar por Laboratório Acreditado e acompanhado

por Técnicos de Ambiente desta Câmara Municipal, onde fique demonstrada a real capacidade de limitação do equipamento LPS, mantendo na sala o nível sonoro máximo anteriormente definido de 93 dB(A), e ainda, que findo esse período (60 dias) se o normal funcionamento do LPS continuar a não cumprir os requisitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, será proposta à Câmara Municipal prorrogação da referida restrição do horário de funcionamento.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

De acordo com a informação DGU/6947/2015, da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 21 de outubro de 2016, inserida no Processo de Obras n.º 73/2011 em nome de LOUREIRO FIRM, LDA., foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da licença de obras de edificação e conceder licença especial para a conclusão das obras inacabadas pelo prazo de 1 ano.

### ***Período de Intervenção do Público***

Pelas 12:20 horas, e dado que não estava presente nenhum munícipe para intervir, o Sr. **Presidente** considerou encerrado este período.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:20h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Paulo Cardoso, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.



